



**Estado do Pará
Município de Benevides
CONTROLE INTERNO**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE Nº 222/2016

O Sr.RODRIGO BACELLAR CRUZ NUNES, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 5022397 SSP/PA, CPF nº 008.107.772-66, residente e domiciliado na Rodovia Mário Covas, Km 02, número 1455, Residencial Biarritz, bloco 09, apartamento 101, Ananindeua/PA, CEP 67.113-330, responsável pelo CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, nomeado nos termos do DECRETO Nº 129, DE 02 DE ABRIL DE 2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 002/2016 – SEMSA/PMB, referente à Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 002/2016 – SEMSA/PMB, tendo por objeto é o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel (SMP) e transmissão de dados para acesso à internet, com cessão mediante regime de comodato de aparelhos telefônicos móveis e modems para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides , celebrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Benevides.

Da análise dos autos, esta Controladoria Municipal levantou alguns questionamentos à CPL/SEMSA, os quais foram devidamente esclarecidos com a competente juntada de documentos hábeis. Crendo na idoneidade das informações prestadas por esta, a Controladoria passa a se manifestar

Com base no parecer jurídico apresentado nos autos, nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer deste Controle Interno, encaminhado em anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer deste Controle Interno, encaminhado em anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Benevides/PA, 12 de agosto de 2016.

RODRIGO BACELLAR CRUZ NUNES
Controlador Geral
Mat. 10059